



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 1057/2014 SPDOC-CC 187724/2014

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia online, a respeito de possível pagamento irregular de diárias a funcionários do Instituto Adolfo Lutz.

Relatório CGA/SS n.º 084/2018

Trata o presente protocolado de denúncia online solicitando atenção quanto ao pagamento irregular de diárias a servidores do Instituto Adolfo Lutz que tiveram afastamentos autorizados através de despacho do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças de 23/10/2014 mencionando Diário Oficial do dia 31/10/2014, Seção II, pg. 50 e autorizados pela Diretora de Planejamento, [REDACTED], e pelo Diretor Geral, Sr. [REDACTED], às fls. 01/03.

Inicialmente, efetuou-se pesquisa no sítio da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo do dia 31/10/2014, Seção II, páginas 50, 51 e 52 e não se identificou nada com o mencionado na denúncia, às fls. 06/08.

Após Relatório CGA/SS nº 085/2014, datado de 19/02/2015, foi proposto o arquivamento definitivo dos autos, porém sem acolhimento do então Corregedor Coordenador, às fls. 09.

Às fls. 10, juntou-se correio eletrônico de 06/03/2015 encaminhado à Diretora Técnica de RH do Instituto Adolfo Lutz solicitando cópias de todos os despachos de afastamentos autorizados no mês de outubro de 2014, porém sem nenhum retorno da unidade.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor [REDACTED] em 28/06/2016, às fls. 12.

Efetuou-se nova pesquisa no sítio da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo sendo identificada publicação no Diário Oficial do Estado do dia 30/10/2014, Seção



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

II, página 50, de Despacho do Coordenador de 23/10/2014 autorizando o afastamento dos servidores do Instituto Adolfo Lutz para participarem, sem qualquer ÔNUS para o Estado, do “X Encontro do Instituto Adolfo Lutz” e “II Simpósio Internacional de Vigilância e Respostas Rápidas” realizado no município de São Paulo, no período de 27 a 30-10-2014, já incluído o período de trânsito, às fls. 13.

Após Relatório CGA/SS nº 004/2017, datado de 05/01/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 014/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de solicitar ao Instituto Adolfo Lutz, a relação de todos os servidores que receberam diárias para participar do “X Encontro do Instituto Adolfo Lutz” e “II Simpósio Internacional de Vigilância e Respostas Rápidas” realizado no município de São Paulo, no período de 27 a 30-10-2014, já incluído o período de trânsito e encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração-Setorial Saúde, às fls. 14/17.

Em resposta, por meio do Ofício DG/IAL nº 023/2017, o Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz encaminhou planilha com a relação dos funcionários que receberam diárias totalizando o montante de R\$47.626,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais), às fls. 19/25.

Após Despacho CGA/SS nº 100/2017, datado de 10/03/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 111/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de informar quais as providências tomadas, uma vez que na publicação no Diário Oficial do Estado do dia 30/10/2014, Seção II, página 50 do Despacho do Coordenador de 23/10/2014 autorizou o afastamento dos servidores do Instituto Adolfo Lutz para participarem, **sem qualquer ÔNUS para o Estado**, do “X Encontro do Instituto Adolfo Lutz” e “II Simpósio Internacional de Vigilância e Respostas Rápidas” realizado no município de São Paulo, no período de 27 a 30-10-2014, já incluído o período de trânsito, às fls. 29/32.

Considerando não haver resposta da Coordenadoria de Controle de Doenças, após Despacho CGA/SS nº 447/2017, datado de 25/09/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 288/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças reiterando os termos do Ofício CGA/SS nº 111/2017 a fim de informar quais as providências tomadas, uma vez que na publicação no Diário Oficial do Estado do dia 30/10/2014, Seção II, página 50 do Despacho do Coordenador de 23/10/2014 autorizou o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

afastamento dos servidores do Instituto Adolfo Lutz para participarem, **sem qualquer ÔNUS para o Estado**, do “X Encontro do Instituto Adolfo Lutz” e “II Simpósio Internacional de Vigilância e Respostas Rápidas” realizado no município de São Paulo, no período de 27 a 30-10-2014, já incluído o período de trânsito, às fls. 33/36.

Em 01/11/2017 incorporou-se resposta do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças, por meio do Ofício GC nº 181/2017, informando que foi constituída Comissão de Apuração Preliminar para apurar a denúncia de pagamento irregular de diárias a servidores do Instituto Adolfo Lutz, Processo: 001/0700/000.315/2017, sendo encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares desde o dia 07/08/2017 não dispondo de cópias dos autos, às fls. 38/45.

Às fls. 48, juntou-se solicitação, via correio eletrônico, do Despacho da Chefia de Gabinete da Pasta, encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado referente ao Processo: 001/0700/000.315/2017.

Às fls. 49/57, juntaram-se cópias do Despacho GS nº 7.883/2017, datado de 04/08/2017, juntamente com o Relatório Conclusivo e Relatório Complementar do referido Processo.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado mediante denúncia online solicitando atenção quanto ao pagamento irregular de diárias a servidores do Instituto Adolfo Lutz que tiveram afastamentos autorizados pela Diretora de Planejamento e pelo Diretor Geral.

No Despacho do Coordenador de 23-10/2014 da Coordenadoria de Controle de Doenças publicado no Diário Oficial do Estado em 30/10/2014, Seção II, página 50, autorizou o afastamento dos servidores do Instituto Adolfo Lutz para participarem, **sem qualquer ÔNUS para o Estado**, do “X Encontro do Instituto Adolfo Lutz” e “II Simpósio Internacional de Vigilância e Respostas Rápidas” realizado no município de São Paulo, no período de 27 a 30-10-2014, já incluído o período de trânsito.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

De acordo com planilha encaminhada pelo Centro de Orçamento e Finanças do Instituto Adolfo Lutz houve despesas com diárias no montante de R\$47.626,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Em razão da denúncia de pagamentos irregulares de diárias a servidores do Instituto Adolfo Lutz, a Coordenadoria de Controle de Doenças instaurou o Processo de Apuração Preliminar nº 001/0700/000.315/2017.

Inicialmente, a Comissão de Apuração Preliminar em seu Relatório Conclusivo, considerando a importância do evento e a participação do maior número possível de funcionários, sendo que a maioria era oriunda dos Centros Regionais do Instituto Adolfo Lutz do interior e litoral do Estado, entendeu que a publicação deveria ser com ônus para o Estado. Propôs a possibilidade de se providenciar à regularização do processo, pois a publicação do afastamento “sem ônus para o Estado” ocorreu de forma involuntária, não se vislumbrando má-fé por parte de qualquer servidor, além de, caso ratificado pela autoridade competente, propor a conseqüente convalidação dos pagamentos efetuados.

A autoridade competente determinou o retorno do processo à Comissão justificando que mesmo não havendo má fé dos servidores envolvidos, a irregularidade praticada foi devidamente comprovada.

No Relatório Complementar, a Comissão concluiu e opinou com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Diretor Técnico de Saúde III do Instituto Adolfo Lutz, [REDACTED], por ter assinado a solicitação de afastamento dos servidores do Instituto Adolfo Lutz, sem observar que no referido documento constava que não haveria ônus para o Estado, em inobservância ao que dispõem os incisos II e XIII do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, devidamente ratificado pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças.

A Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar encaminhando os autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.

Desse modo, diante do todo exposto, considerando as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde e não se vislumbrando demais indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED]
CGA/Setorial Saúde, em 03 de maio de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 1057/2014 SPDOC-CC 187724/2014

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia online, a respeito de possível pagamento irregular de diárias a funcionários do Instituto Adolfo Lutz.

Despacho CGA/SS n.º 180/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

Setorial Saúde, 03 de maio de 2018.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 1057/2014 SPDOC-CC 187724/2014

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia online, a respeito de possível pagamento irregular de diárias a funcionários do Instituto Adolfo Lutz.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 08 de maio de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente